

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ACADÊMICA E CIENTÍFICA Nº 03/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI TJTO 19.0.000010927-7

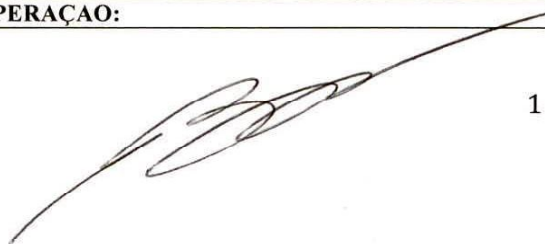
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA DO LEGISLATIVO DO TOCANTINS
(ELTO) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS (TJTO), POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA
TOCANTINENSE (ESMAT).**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS (ALTO)**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77.003-90 nesta capital, neste ato representado pelo **Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/TO e do CPF nº 166.186.886-91, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **ESCOLA DO LEGISLATIVO DO TOCANTINS (ELTO)**, constituída nos termos da Resolução nº 331, de 2017, situada Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-90, nesta capital, neste ato representada pelo seu diretor **HOMERO BARRETO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, portador da Cédula de Identidade RG nº 92.329 SSP-TO e do CPF nº 806.920.441-91, nomeado pelo Decreto Administrativo nº 281, de 2019, publicado no Diário da Assembleia nº 2.751, de 18 de fevereiro de 2019, e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (TJTO)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas - Tocantins, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 125.824 2ª via Aracajú - Sergipe, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT)**, situada no AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas - TO (ao lado do prédio da Polícia Federal), CEP 77.006-332, Palmas-TO, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 01368 SSP/TO e CPF/MF nº 446.627.426-68, eleito pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça para o biênio 2019/2021 na décima terceira Sessão Ordinária Administrativa realizada em quatro de outubro de dois mil e dezoito, cientes de que a cooperação entre ambas as Instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas, científicas e culturais, resolvem celebrar o seguinte Acordo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica nos termos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica, acadêmica e científica, bem como o intercâmbio de experiências e de pessoal nos campos da docência, da pesquisa e da cultura, dentro das áreas nas quais tenham interesse manifesto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO:



A ALTO, ELTO e o TJTO e a ESMAT concordam em promover a cooperação em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

- a) intercâmbio de docentes, discentes e pesquisadores;
- b) implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
- c) promoção de eventos científicos, sociais e culturais;
- d) intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- e) intercâmbio de informação relativa a suas organizações, estruturas e funcionamento;
- f) institucionalização de grupos de estudo na área de direito, gestão e afins;
- g) participação em cursos, congressos ou outros eventos educacionais;
- h) implementação de projetos de cooperação técnico-acadêmica;

Parágrafo Único - Para cada hipótese específica de cooperação, as instituições deverão preparar, conjuntamente, programa de trabalho que explicita o modo como se dará o intercâmbio previsto na Cláusula 1ª, cujo conteúdo constituirá Termo Aditivo a este Instrumento, quando necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

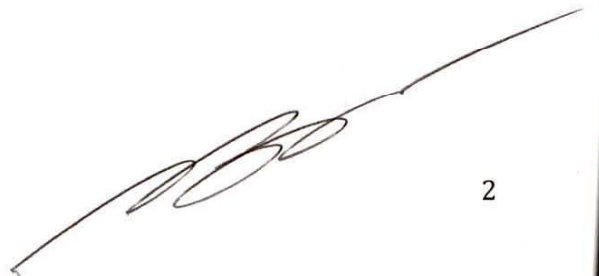
Para a execução e cumprimento do presente Acordo de Cooperação, será formada uma comissão de acompanhamento, integrada por 1 (um) representante de cada uma das instituições signatárias.

Parágrafo Primeiro - A comissão designada terá as seguintes atribuições:

- a) elaborar os programas de intercâmbio acadêmico, científico e cultural que, uma vez aprovados pelas instituições, farão parte do presente Acordo de Cooperação como Aditivos;
- b) elaborar planos de atividades para a execução dos programas acima citados;
- c) coordenar o intercâmbio de professores, pesquisadores e bolsistas;
- d) avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- e) preparar os acordos que derivem da execução do presente Acordo de Cooperação;
- f) demais funções originadas do conteúdo deste Acordo.

Parágrafo Segundo - Os planos de atividades, destinados a detalhar o modo de execução dos programas anuais de intercâmbio, serão materializados por meio de Termos Aditivos, nos quais deverão constar, pormenorizadamente, os seguintes itens:

- a) o objeto, com a descrição detalhada de suas especificações técnicas;
- b) a justificativa;
- c) a forma de execução;
- d) os direitos e obrigações das partícipes;





PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO TOCANTINS



ESCOLA SUPERIOR DA
MAGISTRATURA TOCANTINENSE



ESCOLA DO
LEGISLATIVO
DO TOCANTINS

- e) o cronograma de execução;
- f) o orçamento detalhado, com a discriminação dos custos envolvidos, as fontes de recursos e o planejamento das despesas;
- g) forma de rateio das despesas e de eventuais direitos autorais;
- h) a composição do quadro de instrutores;
- i) os resultados pretendidos e participação esperada; e
- j) demais dados pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS:

O presente acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

As ações que, porventura, dependam de transferências de recursos serão tratadas por instrumentos específicos.

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste Acordo de Cooperação serão providenciados pelas instituições signatárias, dentro das suas possibilidades, conforme o caso concreto e de acordo com o respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo único – A ELTO e a ESMAT deverão dar acesso às suas bibliotecas aos discentes, docentes e pesquisadores encaminhados a IES em razão do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A ESMAT providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário da Justiça eletrônico, e a ELTO no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no prazo e na forma do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

Este Acordo de Cooperação vigorará, a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos, sendo tacitamente prorrogado por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

Parágrafo Primeiro - Caso uma das partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente acordo de cooperação antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas as atividades em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a rescisão ser unilateral, a parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, **90 (NOVENTA) DIAS** antes da data pretendida para a extinção deste acordo.

Parágrafo Segundo - As divergências acerca da interpretação e execução do presente Acordo de Cooperação serão resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira deste Instrumento.

Parágrafo Terceiro - As eventuais alterações ao conteúdo do presente Acordo de Cooperação somente produzirão efeitos legais se incorporados a este instrumento por meio de termos aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aplicam-se à execução deste Acordo, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas infralegais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO:

O presente Acordo será gerido de forma compartilhada entre as instituições signatárias, sendo que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a gestão ficará a cargo da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, pela Diretoria Executiva, por intermédio da senhora Ana Beatriz de Oliveira Pretto, telefone (63) 3218-4489. Por parte da Escola do Legislativo do Tocantins (ELTO), a gestão caberá ao Diretor Homero Barreto Junior, telefone (63) 3213-5235.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

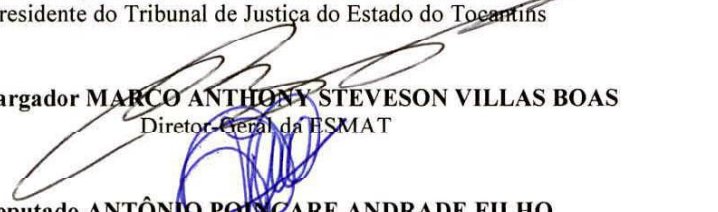
As partes elegem o Foro de Palmas-TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Palmas-TO, 29 de outubro de 2019.



Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Diretor Geral da ESMAT



Deputado ANTÔNIO POINCARE ANDRADE FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Presidente da Elto



HOMERO BARRETO JUNIOR
Diretor da Escola do Legislativo

Testemunhas:



Nome: Ana Beatriz de Oliveira Pretto
Cargo: Diretora Executiva da Esmat
CPF: 454.259.570-68

Nome: José Fernando Bezerra Miranda
Cargo: Coordenador Administrativo da Escola do Legislativo
CPF: 007.373.761-55